

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO AO PROJETO DE LEI Nº 1.443, DE 2015

Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, para submeter os projetos à aprovação do Poder Público municipal, nos termos que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 5º-B.

“Art. 5º-B. Os empreendimentos do PNHU deverão ser submetidos previamente a licenciamento urbanístico e ambiental integrado, a cargo do Poder Público municipal.

§ 1º O licenciamento urbanístico e ambiental integrado será composto das etapas de Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI), não se aplicando a Licença de Operação (LO).

§ 2º No licenciamento urbanístico e ambiental integrado, será assegurada a oitiva da comunidade e das organizações da sociedade civil, assegurando-se a realização de audiência pública para empreendimentos com mais de 200 (duzentas) unidades habitacionais.

§ 3º No processo de que trata este artigo, serão requeridos os estudos necessários para analisar a viabilidade do empreendimento, os quais também abrangerão as repercussões em termos de infraestrutura e serviços a cargo do Poder Público municipal.

§ 4º Na concepção dos sistemas de drenagem urbana dos empreendimentos, será adotado tempo de recorrência de cheias de 50 (cinquenta) anos.

§ 5º As disposições deste artigo aplicam-se a todos os empreendimentos do PNHU, implantados pelo Poder Público ou pela iniciativa privada.

§ 6º Inexistindo órgão ambiental capacitado ou conselho de meio ambiente, nos termos do art. 15 da Lei

Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, a licença ambiental continuará a ser emitida pelo órgão estadual do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama), até o município ter condições de responder pelo licenciamento ambiental e urbanístico integrado previsto neste artigo. (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação..

Sala da Comissão, em 25 de novembro de 2015

Deputado JULIO LOPES
Presidente